ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME Nº 42.771.949/0018-83
NIRE 35.300.551760-1
COMPANHIA ABERTA

FATO RELEVANTE

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia" ou "Alliança") (B3: AARL3), em atenção ao disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), na Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 19 de março de 2026, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 19 de março de 2026, foi deferida liminar, nos autos da ação cautelar, processo nº4043281-21.2026.8.26.0100 ("Cautelar"), a qual concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para suspender as execuções e retiradas de bens essenciais para operação, como também obstar a interrupção dos serviços essenciais, o que inclui: (i) contratos de locação dos imóveis operacionais; (ii) contratos de locação e manutenção de equipamentos médicos e de diagnósticos, e (iii) demais contratos de prestação de serviços e de fornecimento indispensáveis à Operação. Restou ainda estabelecido, que a tutela requerida abrange as declarações de impossibilidade de resolução contratual e as declarações de vencimento antecipado de contratos.

A Companhia reitera que a adoção da Cautelar, em caráter transitório, visa criar ambiente negocial estável para que a Companhia possa conduzir a negociação com seus credores, sem que isso represente interrupção abrupta em suas atividades ou alteração na condução ordinária dos negócios.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre os desdobramentos relacionados a esse Fato Relevante, bem como divulgará, se e quando aplicável, as informações e documentos, na forma da legislação e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

São Paulo, 20 de março de 2026.

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.
José Luiz Mendes Ramos Junior
Diretor de Relações com Investidores